

A POLÍTICA CULTURAL DA UNIÃO EUROPEIA E A LÓGICA DE PROTECÇÃO DAS DIVERSIDADES CULTURAIS DOS ESTADOS-MEMBROS

Abel Laureano*

Fecha de publicación: 01/04/2014

Sumário: 1. Introdução. 2. A Política de Cultura da União Europeia e a sua lógica complexiva. 3. Limitações a iniciativas de fusão e de uniformização ditadas pela lógica da protecção das diversidades culturais nacionais. 4. Duas lógicas diferentes, mas complementares ou contraditórias? 5. Conclusões.

Resumo

Os imperativos da integração da União Europeia conduzem naturalmente à desejabilidade da maior liberdade possível na circulação intracomunitária de pessoas e bens. Por outro lado, os Estados-Membros da União Europeia representam um autêntico mosaico multicultural, que dificulta tal liberdade. Face a este panorama, a União Europeia começou por adoptar precipuamente uma postura de contenção, a par da qual veio porém propor-se introduzir, desde certa altura, elementos activos de salvaguarda e promoção duma cultura europeia comum, assim se gerando todavia um quadro geral teórico complexo e um quadro prático de melindrosa exequibilidade.

* Docente da Universidade do Porto (Portugal). Mestre em Direito (Integração Europeia) pela Universidade de Coimbra (Portugal). *Diploma de Estudos Aprofundizados* (D.E.A.) pela Universidad de Santiago de Compostela (Espanha). *Diploma em Estudos Europeus* (D.E.E.) pela Universidade de Lisboa (Portugal). Pós-Graduado em Estudos Europeus pela Universidade de Lisboa (Portugal). Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa (Portugal).

Palavras-Chave: Política cultural da União Europeia. Diversidades culturais dos Estados-Membros da União Europeia. Cultura.

LA POLÍTICA CULTURAL DE LA UNIÓN EUROPEA Y LA LÓGICA DE PROTECCIÓN DE LAS DIVERSIDADES CULTURALES DE SUS ESTADOS MIEMBROS

Resumen

Los imperativos de integración de la Unión Europea conducen naturalmente a la conveniencia de la mayor libertad posible en la circulación intracomunitaria de personas y bienes. Por otra parte, los Estados miembros de la Unión Europea representan un auténtico mosaico multicultural, lo que dificulta dicha libertad. En este contexto, la Unión Europea comenzó por la principal adopción de una postura de moderación, al lado de la cual se ha propuesto establecer desde un punto, elementos activos para salvaguardia y promoción de una cultura europea común, generando sin embargo un complejo marco teórico general viabilidad y un marco práctico de dudosa viabilidad.

Palabras clave: Política cultural de la Unión Europea. Diversidades culturales de los Estados miembros de la Unión Europea. Cultura.

THE CULTURAL POLICY OF THE EUROPEAN UNION AND THE LOGIC OF PROTECTION OF ITS MEMBER STATES' CULTURAL DIVERSITIES

Abstract

The European Union's integration imperatives lead naturally to the desirability of the greatest possible freedom in intra-Community movements of people and goods. On the other hand, the European Union's Member States represent an authentic multicultural mosaic, which turns difficult such a freedom. Facing this background, the European Union began by adopting a restraint posture, along which came to introduce, however, from a certain time on, active elements of safeguarding and promoting a European common culture, thus creating,

nevertheless, a theoretically complex and practically tricky framework.

Keywords: Cultural Policy of the European Union. Cultural Diversity of the European Union's Member States. Culture.

1 Introdução¹

I. A primeira referência deste escrito vai, naturalmente, para o *princípio das liberdades intracomunitárias de circulação* na União Europeia. Na verdade, esta Organização Internacional assentou desde sempre a sua filosofia no dogma das liberdades intracomunitárias de circulação: fiel à directriz de que o melhor tipo de vivência possível se obtém num espaço aberto, o grande fio condutor do processo de integração europeia sempre residiu na *liberdade de circulação* de pessoas e bens. Tal orientação não foi tomada, no entanto, como um princípio absoluto, tendo o Direito Comunitário admitido algumas situações, justificadas por motivos ponderosos, nas quais permitiu a existência de *excepções* à liberdade de circulação. Esta opção das autoridades comunitárias fundou-se em motivos diversos, nomeadamente tendo em atenção domínios onde a mais elementar observação parecia mostrar que as *diferenças* entre os Estados-Membros deveriam ser preservadas até determinado ponto, pesem embora as necessidades derivadas da ideia de abertura e miscigenação do espaço de integração europeia; na realidade, os Estados que se reuniram no projecto comunitário europeu apresentavam, logo no arranque deste projecto, algumas diferenças, devidas a factores de vária ordem, e que se entendeu importante salvaguardar. Assim se explica, por exemplo, a dose de *contenção* perfilhada pela União Europeia no domínio da cultura.

II. Importa, seguidamente, proceder à identificação do *conceito* comunitário de *cultura*. Pois já que abordamos, neste ensaio, a temática da cultura, no contexto da Ordem Jurídica da União Europeia, importa liminarmente recordar que, para caracterizar a realidade assim tida em vista, é naquela Ordem Jurídica que importa buscar os ingredientes para o delineamento do conteúdo dos comandos normativos comunitários; na verdade, as noções-ferramenta do discurso normativo jurídico-comunitário

¹ Abreviaturas: *Ac.* — acórdão; *c.* — considerando; *Col.* — "Colectânea da Jurisprudência do Tribunal" e, a partir de 1990, "Colectânea da Jurisprudência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Primeira Instância" (versão portuguesa); *Racc.* — "Raccolta della Giurisprudenza della Corte" (versão italiana); *Rec.* — "Recueil de la Jurisprudence de la Cour" (versão francesa); *TJCE* — Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

têm significância endógena, uma vez que "a exigência duma aplicação uniforme do Direito Comunitário no interior da Comunidade implica que os conceitos a que tal Direito se refere não variem em função das particularidades de cada Direito Nacional, mas sim repousem em critérios objectivos, definidos num quadro comunitário"².

Antecipando o que a sequência do texto demonstrará, pode avançar-se que a cultura é, afinal, aquilo que caracteriza no seu estrato mais profundo os seres humanos, na postura assumida por estes sobre o Mundo³, podendo assim dizer-se, em termos latíssimos, que se identifica com "desenvolvimento e formação"⁴: o Homem é por essência um ser cultural, ou melhor (tanto quanto se sabe, no estado actual dos conhecimentos), é mesmo o único ser cultural existente: só o Homem tem História, uma realidade transcendente relativamente à simples existência natural⁵, e que aliás se liga invariavelmente à existência e vivência dum aglomerado societário, pois as realidades conhecidas apontam no sentido da impossibilidade de subsistência do ser humano fora duma Sociedade, ainda que de reduzida dimensão; e acrescenta-se que, embora existam por vezes diferentes visões do passado⁶, e mesmo o perigo de a memória colectiva poder ser manipulada de vários modos⁷, isso não invalida a sua natureza

² Ac. TJCE 10 de Janeiro de 1980, *Jordens-Vosters / Bedrijfsvereniging voor de Lederen en Lederverwerkende Industrie*, 69/79, *Rec.*, pp. 75 ss., c. n° 6, p. 84.

³ HÜBNER, Renate: "Die Magie der Dinge: Materielle Güter, Identität und Metaphysische Lücke", in BANSE, G., PARODI, O., e SCHAFFER, A. (Hrsg.): *Interdependenzen zwischen kulturellem Wandel und nachhaltiger Entwicklung*, Karlsruhe, September 2009, pp. 85-107, p. 101, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://bibliothek.fzk.de/zb/berichte/FZKA7497.pdf>>.

⁴ ANINAT, Magdalena: "Cultura en la oportunidad al desarrollo", in ANINAT SAHLI, M. (ed.): *Cultura Oportunidad de Desarrollo*, Santiago de Chile, Consejo Nacional de la Cultura y las Artes, 2011, pp. 20-25, p. 21.

⁵ Por todos, CHAUI, Marilena: "Cultura e democracia", *Crítica y emancipación: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales*, jun. 2008, Año 1, N° 1, pp. 53-76, pp. 56-57, consultado em 23 de Setembro de 2013, em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>>.

⁶ PYE, Elizabeth: *Caring for the Past: Issues in Conservation for Archaeology and Museums*, London, James & James, 2001, p. 24.

⁷ Por exemplo, STORR, Robert: "To Have and to Hold", in ALTSHULER, B. (ed.): *Collecting the New: Museums and Contemporary Art*, Princeton, Princeton University Press, 2005, pp. 29-40, designadamente pp. 31-32.

cultural⁸, nem a importância da própria memória colectiva⁹; aliás, a cultura dominante tende a reproduzir-se¹⁰.

O significado que se desprende dos principais textos normativos da União Europeia, não infirmo esta ideia geral e razoavelmente consensual, inclui assim expressamente, nas manifestações culturais, a própria História (art. 167º, nº 2, primeiro travessão do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, doravante TFUE) e a criação artística e literária, incluindo o sector audiovisual (art. 167º, nº 2, quarto travessão do TFUE). Mas, conjugando estes preceitos com outro normativo essencial nesta matéria, depreende-se que cabem igualmente, no conceito comunitário de cultura, o património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico, bem como a propriedade industrial e comercial (art. 36º do TFUE). Ora, se ponderarmos que se não obriga, na *ratio legis* das citadas disposições, qualquer motivo que leve à exclusão, do conceito de cultura, da suma actividade intelectual que é a criação científica (a par da criação artística e literária), conclui-se com facilidade que o legislador da União Europeia se remeteu à ideia generalizada e vaga de *cultura*, quando se reporta a esta realidade; isto, embora seja necessário ter em conta que, para a aplicação do art. 36º do TFUE aos diversos casos ocorrentes, as necessárias operações de concretização vêm a acabar por relevar basicamente de apreciações dos Estados-Membros¹¹; e ponderar também que a ideia geral de *cultura* não é monolítica ou unívoca, embora não caiba

⁸ MACMILLAN, Duncan: "How big is Identity? The Mobile Co-ordinates of History", in FLADMARK, J. M. (ed.): *Heritage and Museums: Shaping National Identity*, London, Donhead, 2000, pp. 367-377, p. 376.

⁹ De resto, a importância da memória colectiva tem sido amplamente destacada; por exemplo, GARCIA, Nuno Guina: *O museu entre a cultura e o mercado: Um equilíbrio instável*, Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra, 2004, p. 117; no que em particular tange às relações internacionais, BAKER, Kim: *Information Literacy and Cultural Heritage: Developing a Model for Lifelong Learning*, Oxford, Chandos Publishing, 2013, designadamente p. 4.

¹⁰ LIRA, Sérgio: "Programas Culturais e Agenda Política dos Museus: Estratégias de Influência", in DOMINGUES, Á., SILVA, I., LOPES, J. T., e SEMEDO, A. (orgs.): *A Cultura em Acção: Impactos Sociais e Territórios*, Porto, Afrontamento, 2003, pp. 39-45, p. 41. Pode ver-se um exemplo das reservas à mera documentação de culturas não dominantes em CLAYTON, Nicola: "Folk devils in our midst? Collecting from 'deviant' groups", in KNELL, S. J. (ed.): *Museums and the Future of Collecting*, 2nd ed., Aldershot, Ashgate, 2004, pp. 146-154.

¹¹ FRIGO, Manlio: "Cultural property v. cultural heritage: A 'battle of concepts' in international law?", *International Review of the Red Cross*, June 2004, Vol. 86, N. 854, pp. 367-378, p. 375, consultado em 15 de Setembro de 2013, em <http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_854_frigo.pdf>.

aqui, por razões de espaço, entrar em controvérsias sobre a exacta abrangência geral do conceito¹².

III. Reportando-nos agora à relação entre a União Europeia e a cultura, cremos ser adequado aludir a uma *contenção da acção da União* no domínio da cultura. Para o que especificamente aqui interessa, as Sociedades que vieram a constituir os Estados-Membros da União Europeia tinham (e continuam a ter) fortes *particularidades culturais*, como línguas diversas, estruturas sociais não coincidentes, certos usos e hábitos próprios, tradições peculiares, crenças religiosas distintas, visões diferentes quanto ao papel de homens e mulheres no tecido social, quanto ao lugar ocupado pelas actividades produtivas e pelos lazeres, manifestações populares variadas, passados históricos distintos e por vezes mesmo (não raro violentamente) conflituosos entre si, enfim Histórias descoincidentes e vivências presentes também algo diversificadas. Sobre esta e pano de fundo, verificou-se uma *rejeição da ideia da União como "rolo compressor"* em matéria cultural: a União Europeia perfila-se juridicamente como respeitadora da diversidade cultural dos seus Estados-Membros (embora haja quem conteste ser essa a prática profunda¹³), o que implica uma retracção da sua actuação, designadamente atento o particular melindre deste domínio. O *respeito pela diversidade cultural* pode ligar-se com o princípio do respeito pela identidade nacional dos Estados-Membros, constante do Tratado da União Europeia, na versão do art. 4º, nº 2 do Tratado de Lisboa, doravante TUE-Lisb), não faltando aliás quem sublinhe, em termos gerais, que a noção de património cultural, progressivamente evoluída a partir da antiga concepção "estritamente focada nos monumentos e sítios"¹⁴, se liga à ideia de identidade¹⁵; e tal

¹² Assim, e por exemplo, quanto à problemática da consideração dos restos humanos como bens culturais, FFORDE, Cressida: *Collecting the Dead: Archaeology and the Reburial Issue*, London, Duckworth, 2004, nomeadamente pp. 136-137.

¹³ TRIANDAFYLLIDOU, Anna, e ULASIUK, Iryna: "Cultural Diversity: Advantage or Liability?", *European University Institute: Global Governance Programme*, July 2013, Issue 2013/04, p. 10, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <<http://bookshop.europa.eu/en/cultural-diversity-pbQMAM13004/?CatalogCategoryID=ANIKABstUgUAAAEjCJEY4e5L>>.

¹⁴ CARVALHO, Ana Alexandra Rodrigues: *Os museus e o Património Cultural Imaterial: Estratégias para o Desenvolvimento de Boas Práticas*, Évora, Colibri, 2011, p. 21.

¹⁵ FERNÁNDEZ DE PAZ, Esther, e TORRICO, Juan Agudo (coords.): "Patrimonio cultural y museología: significados y contenidos", in FERNÁNDEZ DE PAZ, E., e TORRICO, J.A. (coords.): *Patrimonio cultural y museología: significados y contenidos*, Actas VIII Congreso de

ponderação das realidades nacionais tem ademais um aceno no sexto considerando do preâmbulo do TUE-Lisb, que proclama o respeito pela História, cultura e tradições dos povos da União.

Parece-nos teoricamente genérico, e feliz, o conceito de *património cultural* que o caracteriza como um "conjunto de bens materiais e imateriais, reconhecidos pelas comunidades pela sua diversidade, que merecem ser transferidos entre gerações, por serem os testemunhos de cada época e deverem compor a memória colectiva e individual de todas as classes sociais"¹⁶. Ora, a União Europeia tem evitado a imagem dum "rolo compressor" em matéria cultural, ou seja, tem rejeitado apresentar-se na veste de veículo indutor duma induzida padronização: em tudo aquilo que não contenda com as grandes finalidades da União, nomeadamente com a edificação dum espaço único de democracia e liberdade, as diferenças culturais têm sido aceites, e mesmo correntemente encaradas como tradutoras duma riqueza distintiva do espaço europeu, multilingue, multi-religioso, multi-político, enfim, multicultural. E é certo que, em termos gerais, qualquer padronização cultural puramente imposta acaba por representar um ataque às individualidades¹⁷.

Por outro lado, dificilmente se compreenderia que, num estágio de integração tão aprofundado como aquele atingido pela União Europeia, já resolutamente presente em altos domínios da esfera do "político" (moeda, segurança e defesa, diplomacia...), aquela se desinteressasse da vertente cultural da vivência ocorrida no seu espaço. De resto, é desde há muito reconhecido que podem formar-se laços culturais até intercontinentais¹⁸. Ora, tendo em mente tais considerandos, é fácil de compreender o interesse do surgimento e manutenção duma Política da Cultura, mediante a qual a União Europeia busque salvaguardar, divulgar e promover um *património cultural europeu comum*, até porque a cultura desempenha um papel extremamente importante nas relações entre Estados, para a construção de

Antropología, Santiago de Compostela, Federación de Asociaciones de Antropología del Estado Español, 1999, pp. 7-15, p. 10.

¹⁶ NÚÑEZ, Lautaro: "Patrimonio cultural, turismo interactivo y desarrollo local", in ANINAT SAHLI, M. (ed.): *Cultura Oportunidad de Desarrollo*, Santiago de Chile, Consejo Nacional de la Cultura y las Artes, 2011, pp. 98-106, p. 102.

¹⁷ Como facilmente se vê e salientou, por exemplo, WALSH, Kevin: *The Representation of the Past: Museums and Heritage in the Post-Modern World*, London, Routledge, 1992, p. 64.

¹⁸ BONIFACE, Priscilla, e FOWLER, Peter J.: *Heritage and Tourism in "the Global Village"*, London, Routledge, 1993, p. 11.

relacionamentos duradouros¹⁹; ademais, se a cultura europeia parece ter liderança internacional no sector literário, o mesmo não sucede em muitos campos culturais, como o científico, o jurídico e o económico²⁰; e um dos traços da época contemporânea é o lugar proeminente ocupado pela cultura²¹, com um elevadíssimo número de pessoas envolvidas, mundo afora, no ciclo do universo cultural, seja como produtores seja como consumidores de bens culturais²². Por outro lado, é bom recordar que existe desde logo, para efeitos da construção duma Política Europeia da Cultura, uma raiz histórica que une entre si vários Estados-Membros da União Europeia: trata-se, mais precisamente da matriz greco-romana clássica, aditada e "filtrada" por influxos ou contributos de origem germânica. Em qualquer caso, a acção da União Europeia é, também aqui, circunscrita, havendo afinal, contas totais feitas, uma *limitada incursão da União em sede da cultura*²³. E deve acrescentar-se que a situação jurídica actual, resultante do Tratado de Lisboa, não modificou praticamente nada, no cotejo com o Direito antecedente: comparando o n.º 5 do anterior art. 151.º do Tratado da Comunidade Europeia, com o correspondente n.º 5 do actual art. 167.º do TFUE, constata-se que foi eliminada a referência à regra da unanimidade dantes aplicável, mas que a competência básica dos

¹⁹ WEEKS, Gregory, e STOEY, Stefan: "Bringing Cultures Together Through the Arts to Facilitate Cultural Diplomacy in the Context of the European Project", The 2011 International Conference on Cultural Diplomacy in the EU "Crisis, Conflict, and Culture: The Role of Cultural Diplomacy in the European Project", Brussels, December 6th - 9th, 2011, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://www.culturaldiplomacy.org/culturaldiplomacynews/participant-papers/2011-12-cdeu/Bringing-Cultures-Together-Through-the-Arts-to-Facilitate-Cultural-Diplomacy-in-the-Context-of-the-European-Project-Dr.-Stefan-Stoev.pdf>>.

²⁰ LENOIR, Rémi: "Bourdieu, diez años después: Legitimidad cultural y estratificación social", *Cultura y Representaciones Sociales: Un espacio para el diálogo transdisciplinario*, marzo 2012, Vol. 6, N.º 12, pp. 7-30, p. 28, consultado em 23 de Setembro de 2013, em <http://www.culturayrs.org.mx/revista/num12/Lenoir_12.pdf>.

²¹ Por todos, MIGUEZ, Paulo: "Algumas notas sobre comércio internacional de bens e serviços culturais", in BARROS, J. M., e KAUARK, G. (org.): *Diversidade cultural e desigualdade de trocas: Participação, comércio e comunicação*, São Paulo, Itaú Cultural, 2011, pp. 17-27, p. 17.

²² CALCAGNO, Natalia, e CESÍN CENTENO, Emma Elinor: *Nosotros y los otros: Comercio exterior de bienes culturales en América del Sur (Argentina / Brasil / Chile / Colombia / Perú / Uruguay / Venezuela)*, Buenos Aires, Secretaría de Cultura de la Presidencia de la Nación, 2008, p. 15.

²³ NABAIS, José Casalta: *Introdução ao Direito do Património Cultural*, 2ª ed., Coimbra, Almedina, 2010, p. 145.

Estados-Membros em nada muda, pois a União Europeia apenas pode adoptar acções de incentivo, com exclusão de qualquer harmonização de legislações (primeiro travessão do citado nº 5) ou então recomendações (segundo travessão do mesmo nº 5)²⁴: em suma, actos não juridicamente obrigatórios. A escassez de competências da União Europeia, neste domínio, leva aliás a que não falte doutrina contestando a própria natureza de "política" ao conjunto de actuações previstas nos Tratados²⁵, embora nos não repugne, como a outros, o uso do termo. Por outro lado, e como é bem claro de perceber, os bens culturais constituem também, para além do mais, um campo de luta de interesses políticos²⁶.

Sem embargo desta sua debilidade de poderes, comete-se formalmente à União Europeia uma *complementaridade de posturas*, já que a União procura simultaneamente respeitar as diversidades culturais dos respectivos Estados-Membros, do mesmo passo que procura valorizar e curar do património cultural europeu comum. O problema que naturalmente se coloca, neste contexto, é o da articulação entre duas realidades que se apresentam, ao menos em determinados casos, como potencialmente e decididamente conflituantes.

2 A Política de Cultura da União Europeia e a sua lógica complexiva

I. Não havia qualquer referência, no texto inicial do Tratado de Roma, à temática da cultura: na base deste facto encontra-se a circunstância de a Comunidade fundada por aquele ter começado, essencialmente, por se circunscrever à área *económica* (como o inculcava a sua própria designação de Comunidade Económica Europeia); e a cultura, enquanto

²⁴ Como a doutrina bem sublinhou; por todos, BRÜCKNER, Claudia: *Europäisierung der Auswärtigen Kulturpolitik Deutschlands? Eine Analyse der deutschen Auswärtigen Kulturpolitik unter Einfluss der EU-Kulturpolitik*, Schriftliche Arbeit zur Erlangung des Akademischen Grades "Magister Artium" an der Fakultät für Sozial- und Verhaltenswissenschaften der Eberhard Karls Universität Tübingen, 10. März 2010, p. 114, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://www.polis.uni-tuebingen.de/wp-content/uploads/2012/09/Claudia-Br%C3%BCckner-2010-Magisterarbeit-Ausw%C3%A4rtige-Kulturpolitik.pdf>>.

²⁵ Por todos, FRIGO, Manlio: "Beni culturali e diritto dell'Unione Europea", *Stato, Chiesa e pluralismo confessionale*, novembre 2010, p. 2, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <http://www.statoechiese.it/images/stories/2010.11/frigo_beni.pdf>.

²⁶ ROBERTSON-VON TROTHA, Caroline Y.: "Kulturerbe: Dilemmata des Bewahrens im Wandel", in BANSE, G., PARODI, O., e SCHAFFER, A. (Hrsg.): *Interdependenzen zwischen kulturellem Wandel und nachhaltiger Entwicklung*, Karlsruhe, September 2009, pp. 71-83, p. 75, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://bibliothek.fzk.de/zb/berichte/FZKA7497.pdf>>.

tal, foi vista como um domínio estranho à economia, embora tivesse naturalmente implicações económicas (e mesmo políticas²⁷). Assim, e apesar de alguns acenos à matéria, ainda podia dizer-se, no final da década de 70, que o modelo integrativo europeu tinha praticamente esquecido a dimensão cultural, e especificamente humana, das Comunidades Europeias. Ora, embora a dimensão económica tenha conservado a prioridade no âmbito do processo de integração (o que aliás ainda se mantém)²⁸, a Comunidade Económica Europeia foi paulatinamente evoluindo, de um cariz estritamente económico, para um figurino mais abrangente e, nestoutro modelo, passaram a caber ingredientes como o factor cultural.

É por isso que hoje se encontra, nos Tratados da União Europeia, referência expressa à temática da cultura, se bem que pequena²⁹, constando tal abordagem, como preceito central, no art. 167º do TFUE³⁰. E é oportuno salientar-se que, na época contemporânea, a projecção económica da cultura é considerável, abrangendo o uso dos bens culturais pelos cidadãos, o turismo cultural, a indústria cultural³¹ e as indústrias

²⁷ Contestando a neutralidade política da cultura, por todos, XUEREB, Karsten: *The Impact of European Influence on Cultural Relations in the South Mediterranean*, doctoral thesis, Universitat Rovira I Virgili, Tarragona, 2012, nomeadamente pp. 114, 192 e 194, consultado em 20 de Setembro de 2013, em <<http://www.tdx.cat/bitstream/handle/10803/97209/tesi.pdf;jsessionid=502C4FDF3583B40CCD03710C8B89478E.tdx2?sequence=1>>.

²⁸ MÜLHEIMS, Kirsten: *Bildungskonzeptionen von Europarat und Europäischer Union im Spannungsfeld von Kultur- und Wirtschaftsorientierung*, Magisterarbeit, Deutsches Institut für Erwachsenenbildung, 2007, p. 119, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://www.die-bonn.de/doks/muelheims0701.pdf>>.

²⁹ Não falta quem haja mesmo falado duma "tradicional miopia" da União Europeia em matéria cultural (MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, José: "La atribución de competencia en materia cultural (art. 128 TCE)", *Revista de Instituciones Europeas*, enero/abril 1995, Vol. 22, Nº 1, pp. 171-189, p. 188).

³⁰ Para um muito sintético e genérico panorama da evolução do processo de integração da União Europeia, PORTO, Manuel Carlos Lopes: *Teoria da Integração e Políticas Comunitárias*, 4ª ed., Coimbra, Almedina, 2009, p. 218.

³¹ Pode entender-se, por *indústria cultural*, o "conjunto de bens e serviços culturais protegidos pelo Direito da Propriedade Intelectual cuja cadeia de criação, divulgação e apropriação cultural reproduz em grande escala criações literárias, musicais, audiovisuais ou cénicas ou de serviços culturais, cuja natureza satisfaz interesses culturais" (REY VÁSQUEZ, Diana Marcela: "El debate de las industrias culturales en América Latina y la Unión Europea", *Estudios sobre las Culturas Contemporáneas*, diciembre 2009, Época II, Vol. XV, Nº 30, pp. 61-84, p. 62).

dependentes da própria cultura³², tendo ademais sido notado que o sector do património cultural faz hoje parte dos maiores atractivos e motores económicos europeus³³. Por outro lado, e numa visão sintética, pôde dizer-se com propriedade que a política cultural da União "é configurada pela livre circulação dos profissionais da cultura, a liberdade de estabelecimento, a liberdade de circulação de serviços e de bens"³⁴.

A política de cultura da União Europeia abrange os seguintes vectores básicos: a *divulgação cultural*, ou seja, a melhoria do conhecimento e da divulgação da cultura e da história dos povos europeus (primeiro travessão do n.º 2 do art. 167.º do TFUE); a *preservação do património cultural*, vale dizer, a conservação e salvaguarda do património cultural de importância europeia (segundo a travessão do n.º 2 do art. 167.º do TFUE); as *trocas culturais*, ou seja, os intercâmbios culturais de cariz não comercial (terceiro travessão do n.º 2 do art. 167.º do TFUE); e a *criação cultural*, mais exactamente a criação artística e literária, incluindo o sector audiovisual (quarto travessão do n.º 2 do art. 167.º do TFUE).

A execução da política de cultura da União Europeia tem sido levada a cabo mediante *programas*, quer sob a forma de programas avulsos (como o Programa Caleidoscópio, o Programa Rafael ou o Programa Ariane), quer mediante uma planificação modelada sob a forma de Programas-Quadro; nestes últimos, contam-se o Primeiro Programa-Quadro (2000-2006), bem como o Programa Cultura 2007-2013 (Segundo Programa-Quadro), aberto à participação de todos os sectores e operadores culturais não audiovisuais, que veio prolongar o Programa Cultura 2000.

Descendo por fim ao nível dos *sectores culturais individualizados*, cingimo-nos a uma brevíssima referência ao sector *audiovisual* (mais precisamente ao campo da televisão, sobressaindo a iniciativa "Televisão Sem Fronteiras") e ao campo da radiodifusão; a União Europeia também dedica alguma atenção, na sua política da cultura, ao domínio das *línguas*,

³² GALLAGHER, David: "No hay desarrollo sin cultura", in ANINAT SAHLI, M. (ed.): *Cultura Oportunidad de Desarrollo*, Santiago de Chile, Consejo Nacional de la Cultura y las Artes, 2011, pp. 28-32, p. 30.

³³ NYPAN, Terje: "Effects of European Union legislation on the built cultural heritage", Riksantikvaren, Directorate for Cultural Heritage, 2009, p. 22, consultado em 19 de Setembro de 2013, em <http://www.riksantikvaren.no/filestore/EffectsofEULeg_v01DS.pdf>.

³⁴ MATIAS, Joana Maria Santos: *Identidade Cultural Europeia: Idealismo, projecto ou realidade?*, Dissertação de Mestrado na Universidade de Coimbra (Faculdade de Letras), 2009, p. 37, consultado em 22 de Setembro de 2013, em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/13357/1/Tese_mestrado_Joana%20Matias.pdf>.

podendo a sua acção repartir-se por três tópicos: a aprendizagem de outras línguas, a preservação das línguas não-oficiais da União e o apoio à diversidade linguística.

É de notar ainda que a política de cultura da União Europeia se interliga sobretudo com a política da *educação* (nomeadamente pelo que toca à aprendizagem das línguas), mas também com a política de *investigação e desenvolvimento tecnológico*, não sendo ainda, designadamente, estranha à política *regional*; esta última vertente de conexão explicará mesmo com particular ênfase a circunstância de a União Europeia abrir uma excepção (embora condicional) em matéria de proibição de auxílios de Estado, no tocante aos auxílios destinados a promover a cultura (alínea *d*) do n.º 3 do art. 107.º do TFUE). No que especificamente diz respeito à política de educação da União Europeia, convém ter em particular atenção, por que com expressa inserção no texto do Tratado, a previsão onde se impõe, à União, a consideração da diversidade cultural dos Estados-Membros, mais exactamente o respeito integral da responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização do sistema educativo, bem como pela sua diversidade cultural e linguística (art. 165, n.º 1, primeiro parágrafo do TFUE); o normativo ora salientado tem de resto um eco ampliado noutro preceito, onde se determina que a União Europeia é obrigada a ter em conta, na sua acção ao abrigo de outras disposições dos Tratados, os aspectos culturais, a fim de respeitar e promover a diversidade das culturas dos Estados-Membros (n.º 4 do art. 167.º do TFUE)³⁵.

II. Duas magnas linhas de orientação regem caracterizadamente, no domínio da cultura, a postura da União Europeia: esta deve contribuir para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros (respeitando a sua diversidade nacional e regional) e pôr simultaneamente em evidência o património cultural comum (n.º 1 do art. 167.º do TFUE). Tais directrizes são completadas pelo disposto noutro fundamental preceito, onde se impõe

³⁵ Relativamente às relações da política da cultura com outras políticas e áreas, LORA-TAMAYO VALLVÉ, Marta: "La política cultural", in LINDE PANIAGUA, E. (coord.), *Políticas de la Unión Europea*, 4ª ed., Madrid, Colex, 2007, pp. 645-668, pp. 665-667. Quanto a dimensões concretas do papel da União Europeia no domínio cultural, EUROPEAN PARLIAMENT: "Use of Structural Funds for Cultural Projects", Directorate General for internal policies, Policy Department B: Structural and cohesion policies, Culture and Education, July 2012, com a sintética fundamentação de pp. 18-19, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <<http://bookshop.europa.eu/en/use-of-structural-funds-for-cultural-projects-pbBA3212306/?CatalogCategoryID=ANIKABstUgUAAAEjCJEY4e5L>>.

à União Europeia que respeite a sua diversidade cultural e zele pela salvaguarda e desenvolvimento do património cultural europeu (quarto parágrafo do nº 3 do art. 3º do TUE-Lisb); significa assim esta última directriz, para além da reafirmação do respeito pela diversidade cultural europeia, que a política cultural da União se baseia numa produção cultural europeia e não somente na protecção do património cultural europeu já existente³⁶.

Um dos eixos de alinhamento da acção específica da União Europeia, em matéria de cultura, consiste pois numa *focagem do património cultural comum* (com a sequente criação dum *espaço cultural europeu*). Quer-se dizer que deve granjear uma particular atenção, por parte da União Europeia, o núcleo cultural que aglutina o seu substrato populacional, vale dizer, o "*património cultural comum*" (explicitamente salientado na parte final do nº 1 do art. 167º do TFUE). A Europa Ocidental (e não só) tem uma forma de estar no Mundo (facto pertencente ao domínio cultural) que se não confunde com outras (nem com a americana, nem com a africana, nem com a asiática, nem com a australiana...): há um certo *quantum de cultura europeia*, com as suas raízes num passado já bastante remoto, e que confere uma *identidade* própria a um Continente (ou, pelo menos, a uma parte dele) bastante fragmentado em termos políticos e duvidosamente autónomo em termos geográficos. De resto, esse passado cultural constitui uma fonte obrigatória de inspiração para a postura e acções da União Europeia (como se encontra reforçado pelo segundo considerando do TUE-Lisb).

Das raízes culturais europeias deve sublinhar-se, liminarmente, a herança da Antiguidade grega, que porém ocorreu no estrito domínio do pensamento: os antigos Gregos tinham uma concepção "universalista" do Homem, embora mais filosófica do que virada para uma concepção concreta de unificação política. Sem embargo, e embora ligada à mitologia, surge no pensamento grego uma ideia de "Europa" como entidade autónoma: o deus Zeus, transformado em touro, teria raptado a Europa, levando-a no seu dorso; e o território tido, ainda hoje, por europeu, recebeu dessa mulher o seu nome. Na Grécia Antiga, a concepção de Europa surgiu pois ligada a algo transcendente (uma concepção mitológica, religiosa). Não obstante, é importante este contributo da Grécia Antiga, porque foi

³⁶ Por todos, VALSECCHI, Cristian: "L'evoluzione delle politiche culturali", Università degli Studi di Bergamo, 2009-2010, p. 10, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <<http://www.unibg.it/dati/corsi/5878/37887-2009-2010%20Politiche%20culturali.pdf>>.

aqui que surgiu a primeira conhecida menção definida (ainda que a nível ideal, divinizado) à noção de Europa.

Mais marcante foi a raiz cultural atribuível aos Romanos, pois a Roma Antiga logrou uma unificação civilizacional da Europa. Esta unificação (designável por "romanização") passou por várias realidades, como a difusão do Direito, a difusão da religião, a difusão da língua e a difusão dum modelo avançado de vida. Quanto ao Direito, os Romanos antigos conseguiram erguer um corpo consistente de estruturação jurídica e os Direitos europeus actuais, em boa parte, vão beber no Direito Romano. Quanto à religião, faz parte do espólio romano o legado do cristianismo; e a relevância do cristianismo é inequívoca na delineação de uma "postura europeia" de estar no Mundo. Quanto à língua, uma parte da Europa fala línguas que derivaram da língua de Roma, o latim, sendo por isso chamadas de neolatinas, novilatinas ou românicas: português, espanhol, francês, italiano, romeno... Quanto ao modelo avançado de vida, os Romanos antigos conseguiram, designadamente através de grandes obras públicas, impelir o progresso do seu tempo, buscando o conforto material; e ainda hoje é cara, aos Europeus, a ideia dum estilo de vida em que a componente do progresso técnico está presente. Contudo, o legado civilizacional que Roma deixou, à Europa, não foi um legado romano "puro", mas sim mesclado com elementos germânicos; estes surgiram quando, já no declínio do Império, ocorreu a influência (e depois, mesmo, a própria invasão) dos chamados povos bárbaros (parte dos quais era de origem germânica).

Mas impõe-se à União Europeia, doutra banda, que repouse no *respeito pela diversidade cultural intracomunitária* (preservação e divulgação das culturas locais), prescrevendo-se à União que contribua para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional (constando esta última ressalva explicitamente da parte inicial do nº 1 do art. 167º do TFUE). Ou seja, a acção da União, no sector cultural, não pode de modo algum lesar, prejudicar ou interferir com a variedade cultural: há como que um *direito à diferença cultural*, ao que aliás se acena no sexto considerando do TUE-Lisb. Esta reverência pela multiplicidade cultural enleia-se com o princípio do *respeito pela identidade nacional* dos Estados-Membros; e deve ademais sintonizar-se com a proclamação, pelos Tratados da União

Europeia, do *respeito pela História, cultura e tradições* dos povos da União³⁷.

III. A acção da União Europeia, em matéria de cultura, é tributária da acção dos Estados-Membros, tendo um carácter simplesmente *adjuvante* ou *complementar*: incentiva a cooperação entre Estados-Membros e, caso se justifique, apoia e completa a acção destes (proémio do n.º 2 do art. 167.º do TFUE); esta regra tem um paralelo naqueloutra onde se prescreve que a União tem competência para desenvolver acções destinadas a apoiar, coordenar ou completar a acção dos Estados-Membros, nomeadamente no domínio da cultura (art. 6.º, al. c) do TFUE).

Em suma, quem tem a primeira e grande palavra, em matéria cultural, é cada Estado-Membro, com a União a intervir apenas na medida em que a sua acção traga uma mais-valia, sendo tudo o restante uma área reservada aos Estados. Emerge aqui um dos afloramentos do *princípio da subsidiariedade*, proclamado no art. 5.º do TUE-Lisb; a supletividade da actuação da União Europeia nesta área tem, como principal tradução nos instrumentos de que lança mão, a circunstância de se excluir qualquer harmonização das legislações nas suas acções de incentivo; revela-se ainda no uso das recomendações como meio de intervenção (respectivamente primeiro e segundo travessões do n.º 5 do art. 167.º do TFUE). E corresponderá, afinal, pela dimensão assumida nesta matéria, a uma tradicional subalternização da cultura na União Europeia³⁸.

3 Limitações a iniciativas de fusão e de uniformização ditadas pela lógica da protecção das diversidades culturais nacionais

I. Como concretização dum dos pilares básicos da União Europeia, o *princípio da livre circulação de mercadorias* vem expressamente consignado mediante duas disposições fundamentais, nos termos das quais são literalmente "proibidas, entre os Estados-Membros, as restrições quantitativas à importação, bem como todas as medidas de efeito equivalente" (art. 34.º do TFUE), sendo outrossim "proibidas, entre os Estados-Membros, as restrições quantitativas à exportação, bem como todas as medidas de efeito equivalente" (art. 35.º do TFUE).

³⁷ Por todos, BORCHARDT, Klaus-Dieter: *The ABC of European Union Law*, Luxembourg, 2010, p. 24, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <http://europa.eu/documentation/legislation/pdf/oa8107147_en.pdf>.

³⁸ ZALLO, Ramón: *Análisis comparativo y tendencias de las políticas culturales de España, Cataluña y el País Vasco*, Documento de Trabajo 10/2011, Madrid, Fundación Alternativas, 2011, pp. 16-17.

Ora, a primeira limitação ditada pela lógica da protecção das diversidades culturais nacionais consiste em *cerceamentos da liberdade de circulação intracomunitária de mercadorias*. Na verdade, o princípio da livre circulação de mercadorias, pese embora a sua transcendência, não se reveste contudo duma natureza absoluta, sendo também expressa a lei fundamental da União quando autoriza a *limitação da circulação* de mercadorias, por *razão de salvaguarda cultural*, nomeadamente no segmento que considera como tais as proibições ou restrições à importação, exportação ou trânsito justificadas por razões de protecção do património nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico ou de protecção da propriedade industrial e comercial; mas acrescenta, no mesmo preceito, que tais proibições ou restrições não devem constituir nem um meio de discriminação arbitrária nem qualquer restrição dissimulada ao comércio entre os Estados-Membros (art. 36º do TFUE). Trata-se duma disposição, cujo conteúdo prescritivo se mantém inalterado desde a versão inicial do Tratado Institutivo da Comunidade Económica Europeia, a qual veio, por sucessivas transformações, a originar a actual União Europeia. Constitui por isso um preceito que tem tido uma longa aplicação temporal, despertando nomeadamente uma clássica e valiosa jurisprudência.

Em termos estruturais, o citado normativo consubstancia uma *cláusula de excepção*, permitindo aos Estados-Membros que apliquem medidas derogatórias relativamente às suas obrigações comunitárias ("proibições ou restrições à importação, exportação ou trânsito"), sem que para tal tenham de pedir autorização, ficando porém subordinadas ou sujeitas a controlo por parte dos tribunais da União.

Mas a aplicação do referido art. 36º do TFUE deve pautar-se pelo *princípio da proporcionalidade*, por seu turno decomponível em três subcritérios: o primeiro é o subcritério da necessidade, nos termos do qual a medida nacional restritiva deve ser necessária, porque o interesse em causa deve ser fundamental; o segundo é o subcritério da substituição, impondo que a medida deva ser insubstituível por outra menos restritiva³⁹; e o terceiro é o subcritério da proporcionalidade propriamente dita, segundo o qual a medida deve ser proporcionada, não podendo ser excessiva (o que implica uma difícil ponderação entre o interesse nacional assegurado e o interesse comunitário postergado).

³⁹ Ac. TJCE 12 de Dezembro de 1990, SARPP, C-241/89, Col., pp. I-4695 ss., c. nº 31, p. I-4723; ou Ac. TJCE 16 de Dezembro de 1986, Comissão / Grécia, 124/85, Col., pp. 3935 ss., c. nº 13, p. 3949.

Este preceito tem por objecto *hipóteses de natureza não económica*, ou seja, não é invocável pelos Estados-Membros para proteger os seus interesses económicos⁴⁰. Pretendendo-se criar uma interpenetração de economias, seria descabido permitir que os Estados-Membros se subtraíssem aos comandos de abertura comercial previstos no Tratado, sob pretexto de dificuldades económicas causadas por essa abertura⁴¹.

Se bem que, em homenagem ao princípio da autonomia, se não possam transpor "de chapa", para o Direito da União, as características das figuras e institutos identificados nos Direitos Nacionais pelos mesmos ou análogos nomes, a verdade é que, muitas vezes, há enormes zonas de igualdade material dos respectivos conceitos: é o que sucede no domínio do Direito da Propriedade Industrial. Mas, e precisamente em ilustração do dito princípio da autonomia, há também diferenças a merecer nota: é assim que o Tratado, ao falar de "propriedade industrial e comercial", abarca nessa designação, para além do que tradicionalmente com ela se rotula em Portugal, igualmente a chamada "propriedade literária e artística" ou, por outros termos, o "direito de autor"⁴²; fazem parte todavia, do âmbito material da "propriedade industrial e comercial", correspondendo ao conteúdo tradicional da expressão, figuras jurídicas como os desenhos e modelos industriais, as marcas e as patentes⁴³.

Sublinhe-se porém todavia que, ao prever a possibilidade de a propriedade industrial e comercial poder funcionar como excepção à liberalização da circulação de mercadorias, o legislador "constitucional" comunitário tem em mente a salvaguarda estrita dos direitos que constituem o *objecto específico* desta propriedade⁴⁴. Numa óptica da União, o que portanto não é tolerável, consiste no manejo dos direitos de propriedade industrial e comercial orientado para a *compartimentação dos*

⁴⁰ Ac. TJCE 5 de Junho de 1986, *Comissão / Itália*, 103/84, *Col.*, pp. 1759 ss., c. n.º 22, p. 1774; ou Ac. TJCE 11 de Junho de 1985, *Comissão / Irlanda*, 288/83, *Rec.*, pp. 1761 ss., c. n.º 28, p. 1776.

⁴¹ Ac. TJCE 10 de Julho de 1984, *Campus Oil Limited / Ministro da Indústria e Energia*, 72/83, *Rec.*, pp. 2727 ss., c. n.º 35, p. 2752.

⁴² Ac. TJCE 24 de Janeiro de 1989, *EMI Electrola / Patricia Im- und Export e o.*, 341/87, *Col.*, pp. 79 ss., c. n.º 7, p. 95; ou Ac. TJCE 17 de Maio de 1988, *Warner Brothers e o. / Christiansen*, 158/86, *Col.*, pp. 2605 ss., c. n.º 11, p. 2628.

⁴³ Ac. TJCE 14 de Setembro de 1982, *Keurkoop / Nancy Kean Gifts*, 144/81, *Racc.*, pp. 2853 ss., c. n.º 14, p. 2870.

⁴⁴ Ac. TJCE 17 de Outubro de 1990, *HAG GF*, C-10/89, *Col.*, pp. I-3711 ss., c. n.ºs 11 e 12, p. I-3757.

mercados nacionais: tal rumo constitui um objectivo inadmissível, traduzindo-se por isso mesmo num balizamento irreduzível; numa palavra, não cabe no art. 36º a pretensão, do titular de um desses direitos, de proibir a introdução, num Estado-Membro, de um produto legitimamente posto a circular por si (ou com seu consentimento) noutra Estado-Membro⁴⁵.

Conforme diz o texto legal, as proibições ou restrições, decretáveis ao abrigo deste comando, não devem constituir uma "discriminação arbitrária"⁴⁶ nem uma "restrição dissimulada ao comércio" intracomunitário; a razão de ser destas menções é evitar que as ditas excepções sejam desvirtuadas: quis-se impedir que, sob a capa da sua invocação, pudessem praticar-se *favoritismos* ou *proteccionismos*⁴⁷. Assim, e a título de mero exemplo, os bens de arte sacra devem ser exclusivamente avaliados face ao seu valor artístico⁴⁸.

Deve acrescentar-se que a aplicabilidade da disposição em causa não está dependente da *harmonização das legislações*, podendo os Estados-Membros lançar mão dela, mesmo na ausência de qualquer procedimento de harmonização. Existindo domínios harmonizados, a aplicabilidade da sobredita disposição somente é afastada no caso de haver uma harmonização completa⁴⁹. Mas é evidente que o Direito Comunitário Derivado consubstanciador da harmonização terá, ele próprio, de respeitar os limites colocados por este preceito; com tal ressalva, compreende-se que, quando haja uma harmonização completa das legislações em certa área, o Direito Comunitário Harmonizado deva reger de pleno as situações

⁴⁵ Ac. TJCE 9 de Fevereiro de 1982, *Polydor / Harlequin Record Shops*, 270/80, *Racc.*, pp. 329 ss., c. nº 7, p. 346.

⁴⁶ Temos a expressão "discriminação arbitrária" por criticável; em nossa opinião, não deve adjectivar-se qualquer discriminação, já que invariavelmente se liga àquela uma nota de desvalor, precisamente por carecer de qualquer justificação; alguma doutrina reconheceu-o expressamente, desde há muito, como, por todos, STREINZ, Rudolf: *Europarecht*, 4. Aufl., Heidelberg, C. F. Müller, 1999, p. 269.

⁴⁷ Ac. TJCE 25 de Julho de 1991, *Aragonesa de Publicidad Exterior e Publivia*, C-1/90 e C-176/90, *Col.*, pp. I-4151 ss., c. nºs 19 e 20, p. I-4185.

⁴⁸ COLAIANNI, Nicola: "La tutela dei beni culturali di interesse religioso tra Costituzione e convenzioni con le confessioni religiose", *Stato, Chiese e pluralismo confessionale*, 11 giugno 2012, Nº 21/2012, p. 16, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <<http://riviste.unimi.it/index.php/statoechiese/article/view/2204/2431>>.

⁴⁹ Ac. TJCE 20 de Junho de 1991, *Denkavit*, C-39/90, *Col.*, pp. I-3069 ss., c. nº 19, p. I-3107; Ac. TJCE 23 de Maio de 1990, *Van den Burg*, C-169/89, *Col.*, pp. I-2143 ss., c. nº 8, p. I-2163; Ac. TJCE 6 de Maio de 1986, *Ministério Público / Muller*, 304/84, *Col.*, pp. 1511 ss., c. nº 14, p. 1526.

atinentes a essa área, já que a harmonização se traduz numa eliminação de barreiras à livre circulação, ao passo que o art. 36º corporiza afinal obstáculos a esta liberdade⁵⁰.

II. Deve ser também especial objecto de atenção, neste contexto, o *princípio da livre prestação de serviços*. Trata-se de outro princípio basilar do Direito da União Europeia, que o Tratado contempla taxativamente ao preceituar que "as restrições à livre prestação de serviços na União serão proibidas em relação aos nacionais dos Estados-Membros estabelecidos num Estado-Membro que não seja o do destinatário da prestação" (art. 56º, primeiro parágrafo do TFUE).

Poderá este princípio ceder por motivos de natureza cultural, ou seja, poderá consagrar-se validamente uma limitação da liberdade de prestação de serviços por razão de salvaguarda cultural? Face ao persistente silêncio literal dos Tratados, coube à jurisprudência comunitária ter de pronunciar-se, fora de tal arrimo, sobre essa problemática. E o Tribunal de Justiça, em julgamentos que ficaram clássicos, veio sentenciar, sobre a questão, em termos análogos àqueles como se pronunciou em sede da análoga problemática relativa à circulação de mercadorias, ou seja, admitindo *cerceamentos da liberdade intracomunitária de prestação de serviços*.

Firmou-se assim jurisprudência no sentido de que, relativamente às *disposições nacionais indistintamente aplicáveis* às prestações de serviços independentemente da sua origem, podem ser validamente e exclusivamente opostas, à liberdade de prestação de serviços (na ausência de harmonização das regras aplicáveis aos serviços, ou dum regime de equivalência), *razões imperiosas de interesse geral*, constituindo-se por esta via algumas possíveis zonas de excepção, requerendo outrossim uma delimitação cuidadosa. No conjunto de exemplos citáveis destas razões imperiosas de interesse geral corporizadoras de excepção à regra da liberdade de prestação de serviços, foram assim consideradas, para o que mais nos interessa e em termos gerais, as exigências imperativas decorrentes de *políticas nacionais culturais*⁵¹. Em consonância com a

⁵⁰ Acerca de directivas de harmonização de medidas de protecção sanitária, Ac. TJCE 12 de Julho de 1990, *Comissão / Itália*, C-128/89, *Col.*, pp. I-3239 ss., c. nºs 15 a 17, p. I-3260; Ac. TJCE 5 de Julho de 1990, *Comissão / Bélgica*, C-304/88, *Col.*, pp. I-2801 ss., c. nº 13, p. I-2816; cf., ainda, Ac. TJCE 10 de Julho de 1984, *Campus Oil Limited / Ministro da Indústria e Energia*, 72/83, *Rec.*, pp. 2727 ss., c. nº 27, p. 2749.

⁵¹ Ac. TJCE 25 de Julho de 1991, *Collectieve Antennevoorziening Gouda*, C-288/89, *Col.*, pp. I-4007 ss., c. nº 23, p. I-4043.

exposta linha decisória, as específicas exigências imperiosas decursivas da *protecção do património histórico e artístico nacional* foram também oportunamente erigidas à categoria de excepções ao princípio da liberdade de prestação de serviços⁵². E, de entre as hipóteses de excepção à liberdade de prestação de serviços, no caso de disposições indistintamente aplicáveis, foram outrossim formalmente reconhecidas como tal, no âmbito que ora nos ocupa, as exigências imperiosas decorrentes das legislações nacionais sobre protecção dos *direitos de autor*, ou seja, da propriedade intelectual⁵³.

Resta acrescentar que o princípio da *proporcionalidade* entrará também especificamente aqui, como fiel de balança, a dar o seu concurso para o delineamento das situações de excepção à livre prestação de serviços, pelo que as normas nacionais, baseadas nas excepções, deverão ser adequadas, e também restritivas na mínima medida possível⁵⁴. Para não alongar a exposição, consignamos ainda que, no concernente à *liberdade de estabelecimento*, são adaptadamente aplicáveis, por igualdade senão por maioria de razão, os cerceamentos indicados relativamente às demais liberdades de circulação.

4 Duas lógicas diferentes, mas complementares ou contraditórias?

Haverá afinal aqui uma complementaridade ou uma contradição, pela circunstância de os Estados-Membros terem um fundamental papel (não só pelas limitações assim impostas ao princípio fundamental da liberdade de circulação, mas também no respeitante à própria Política de Cultura da União Europeia)? Talvez haja efectivamente alguma antinomia, pela provável tendência duma sobreposição, dos (ou de alguns) interesses nacionais, aos interesses comuns da União. Na verdade, se é compreensível que a integração dos Estados-Membros não signifique uma perda dos seus traços culturais caracterizadores, pode perguntar-se como irá afinal desenvolver-se o *património cultural comum* (com a sequente criação dum *espaço cultural europeu*), se puderem ser constantemente invocadas pelos Estados-Membros cláusulas de excepção para preservarem certos

⁵² Ac. TJCE 26 de Fevereiro de 1991, *Comissão / Itália*, C-180/89, *Col.*, pp. I-709 ss., c. nº 20, p. I-723.

⁵³ Ac. TJCE 18 de Março de 1980, *Coditel / Ciné Vog Films*, 62/79, *Rec.*, pp. 881 ss., c. nº 15, p. 903.

⁵⁴ Ac. TJCE 25 de Julho de 1991, *Collectieve Antennevoorziening Gouda*, C-288/89, *Col.*, pp. I-4007 ss., c. nº 15, p. I-4041.

particularismos, num espaço que nasceu para corporizar uma união cada vez mais profunda entre os Povos Europeus?

Mais amplamente falando, coloca-se o problema dum difícil doseamento entre a intenção de construção dum espaço de íntima aproximação entre Povos (que pressupõe fatalmente um movimento de aproximação entre culturas) e a consagração das prerrogativas dos Estados-Membros de controlarem a circulação dos bens culturais⁵⁵, não só eximindo-se assim ao princípio geral da liberdade de circulação, como podendo perpetuar puros particularismos nacionais eventualmente até pouco reconduzíveis aos padrões gerais da União Europeia. E não nos esqueçamos que os bens culturais, para além de serem a face visível e essencialmente constitutiva da cultura, têm uma incontornável dimensão económica, o que aliás já suscitou o comentário de se não coadunarem, dado o presente contexto de predominância das ideias económicas de mercado, com entendimentos mais amplos da diversidade cultural. Podemos ver assim os Estados-Membros, movidos por interesses puramente economicistas, distorcer o que seria, noutras circunstâncias, a natural panorâmica cultural no espaço constitutivo da integração europeia. De resto, a disparidade entre os Estados-Membros, na vertente económica do mundo cultural, tem sido gritante: referindo dados da UNESCO, foi dada nota de que "já na metade dos anos 1990, Estados Unidos, Alemanha, Grã-Bretanha e Japão totalizavam quase 60% das exportações de bens culturais no mundo e, incluindo a França, representavam mais de 50% das importações", sem que a entrada em cena da China tenha alterado substancialmente as coisas⁵⁶.

Existe, na verdade, uma discrepância entre uma tendência para a unidade e uma tendência para a diversificação, esta última continuamente enfatizada mediante o aceno à tónica da subsidiariedade, como âncora balizadora do art. 167º do TFUE⁵⁷. Ora, caso se exclua, da própria União

⁵⁵ HENNING, Michelle: *Museums, Media and Cultural Theory*, Berkshire, Open University Press, 2006, p. 117.

⁵⁶ TOLILA, Paul: *Cultura e Economia: Problemas, hipóteses, pistas*, tradução de Celso M. Paciornik, São Paulo, Iluminuras - Itaú Cultural, 2007, p. 38, consultado em 23 de Setembro de 2013, em <http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/itau_pdf/000577.pdf>.

⁵⁷ Veja-se JÖHNK, Lena: "EU-Kulturpolitik als symbolische Form: Eine kulturwissenschaftliche Annäherung an das Kulturverständnis der Europäischen Union", *KODIKAS/CODE: Ars Semeiotica*, 2010, Vol. 33, N. 3-4, pp. 309-338, p. 330, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <http://periodicals.narr.de/index.php/kodikas_code/article/view/1068/883>.

Europeia, uma dimensão cultural comum significativa, corre-se o risco de dificilmente se aprofundar o processo de integração, o qual pode tender a ser permanentemente encarado como um empreendimento de cariz essencialmente económico, contabilizando-se vantagens e desvantagens essencialmente materiais, a nível nacional, e conduzindo desse modo a uma inegável regressão às origens. Deve inclusivamente notar-se que o próprio Tratado Institutivo da Comunidade Económica Europeia, pese embora o seu carácter formalmente "económico", já aludia, no respectivo Preâmbulo, a uma "união cada vez mais estreita entre os povos europeus" (primeiro considerando), expressão esta que dificilmente se coadunaria com o sancionamento de situações de estagnação, quanto mais de retrocesso, numa via de opção tomada pela União Europeia quando, em alguns domínios concretos, passou a extravasar do plano puramente económico. Neste sentido se disse, por exemplo, ser incompreensível que, aos vários níveis do património cultural (património nacional, património regional, património municipal, etc.), "não se considere o património da Europa, como pilar significativo das respectivas história, cultura e memória"⁵⁸.

Parece-nos que existe uma determinada contradição entre a concepção do estreitamento de relações no seio dum qualquer grupo humano, e a exclusão duma potencialmente considerável fatia de ingredientes culturais: pôr de lado os individualismos é, como alguém disse, o modo de uma comunidade prestar atenção aos seus temas comuns⁵⁹. A União Europeia foi delineada para perdurar por tempo ilimitado (como, por último, decorre do art. 53º do TUE-Lisb). Ora, qualquer projecto social profundo, que se pretenda consistente ou duradouro, não pode subalternizar e, muito menos, ignorar o peso do inerente elemento cultural. Se é verdade que a diversidade cultural se traduz numa certa riqueza de vivência, não é menos verdade que uma acentuada admissibilidade de manutenção de separatismos culturais, mesmo sob o mote duma "mútua aceitação"⁶⁰, deixa

⁵⁸ MENDES, J. Amado: *Museus e Educação: Estudos do Património*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009, p. 112.

⁵⁹ CARR, David: *The Promise of Cultural Institutions*, Walnut Creek, Altamira Press, 2003, p. 63.

⁶⁰ OLIVEIRA, Lúcia, REIS, Carlos, e BALDI, Vania: "O Papel do Consumo dos *Media* pelos Jovens Portugueses na Emergência de uma Consciência Europeia", *ANIMUS: Revista Interamericana de Comunicação Midiática*, 2012, Vol. 11, Nº 22, pp. 31-64, pp. 41 e 61-62, consultado em 22 de Setembro de 2013, em <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/animus/article/view/7533/pdf_1>.

pende o fiel da balança (caso não seja contrabalançada, pelo menos, com a decidida criação de paralelas manifestações culturais comuns) no sentido dos autonomismos, egoísmos ou nacionalismos dos Estados-Membros. A solução residiria, segundo cremos, no atingimento dum equilíbrio dos pratos da balança entre o desenvolvimento dum cultura da União e a manutenção dos ícones culturais nacionais que não prejudicassem tal equilíbrio. Noutra situação embora, mas que cremos adaptadamente transponível, já se escreveu que a diversidade cultural, caso seja encarada "sem a tensa, dinâmica e política relação entre sociedade civil, Estado e mercado e os projetos políticos em disputa, limita-se a um arranjo de diferenças, um mosaico de singularidades e curiosidades"⁶¹.

Ora se, no plano teórico, é possível cogitar o sobredito quadro, uma sua realização prática revelar-se-ia (ou revelar-se-á...) extremamente difícil, considerando os variados factores que continuam, seis décadas volvidas sobre o início da integração europeia, a separar entre si os Povos europeus. Por isso houve quem escrevesse que a procura "de uma espécie de unidade" na União Europeia se mistura com "um grande número de discursos sobre as identidades nacionais, calcados em bases diversas"⁶². É que, na prática, qualquer política cultural necessita, por definição mesma, de identificar quais são, para os seus efeitos, as realidades que devem ser consideradas como *bens culturais*; e a aposição desse qualificativo "precisa estar integrada aos marcos identitários reconhecidos pela própria comunidade na qual se inserem"⁶³. Vem então à tona, com toda a força, a magna questão de saber, concretamente, que realidades concitam afinal tal reconhecimento, no quadro de tantas disparidades e divergências nacionais existentes no seio da União Europeia. Daí, certamente, os incessantes vaivéns da política europeia da cultura, como se a União se visse, no

⁶¹ BARROS, José Márcio: "A sociedade civil e a educação na proteção e promoção da diversidade cultural", in BARROS, J. M., e KAUARK, G. (org.): *Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação*, São Paulo, Itaú Cultural, 2011, pp. 117-133, p. 121.

⁶² SILVA, Glaydson José da: "O Preâmbulo da Constituição Europeia: Origens e heranças - Algumas considerações em torno das reivindicações identitárias", in FUNARI, P. P. A., PELEGRINI, S. C. A., e RAMBELLI, G. (orgs.): *Patrimônio cultural e ambiental: Questões legais e conceituais*, São Paulo, 2009, pp. 145-163, p. 161.

⁶³ FUNARI, Pedro Paulo A., e PELEGRINI, Sandra C. A.: *Patrimônio histórico e cultural*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2006, p. 59.

tocante às actividades culturais, tomada de hesitações ou medos repentinos⁶⁴.

A vida humana não é compartimentável ou asséptica. É difícil desenvolver e sobretudo consolidar relações, nem que de simples natureza económica, caso subjazam, às relações ente os Povos assim envolvidos, alguns antagonismos ou mesmo meras diferenças persistentes, desde que ultrapassem determinados níveis. E, em verdade, muitas coisas continuam a dividir profundamente os Europeus, ao ponto de ser legítimo perguntar se os respectivos sentimentos recíprocos tiveram alguma essencial modificação, desde os princípios do processo de integração.

Parece ser inegável que, nas últimas décadas, a convivência entre os Europeus da União se tem pautado pela via pacífica. E mais: tal circunstância, caso seja devida, como parece afigurar-se, à existência do processo de integração europeia (pela inerente, quotidiana e intensa actividade diplomática nele implicada), justificaria por si só o lançamento e preservação desse processo de integração. Mas isso é outra coisa, que não contende directamente com os considerandos acabados de expender; de resto, poderia inclusive dizer-se que, atenta essa suma virtude, desejável seria limar, o mais possível, quaisquer arestas ou focos de divergências entre os Estados-Membros, pela respectiva aproximação. Ora, o que parece que se vai mantendo, no domínio cultural da União Europeia, é um processo recíproco politizado e territorializado, sem garantir a sua vitalidade sustentável⁶⁵.

5 Conclusões

No campo cultural, a União Europeia tem vindo a debater-se, progressivamente, com o problema de lograr, na sua postura e na sua actividade, a conciliação de duas realidades que por vezes sugerem rumos diferentes, senão mesmo opostos. Uma dessas realidades consubstancia-se no princípio da liberdade de circulação, pedra angular da construção dum

⁶⁴ JEHAN, Aude: *La culture au sein de l'Union européenne: objet politique non identifié*, Mémoire présenté pour l'obtention du Master en études européennes, Institut Européen de l'Université de Genève, Genève, 29 juin 2007, p. 90, consultado em 10 de Outubro de 2013, em <<http://www.unige.ch/gsi/Bienvenue/publications/euryopa/jehan-fin.pdf>>.

⁶⁵ VOSS, Christian: "Einheit in der Vielfalt? Eine Gegenüberstellung der Kulturpolitik in Tito-Jugoslawien und der Europäischen Union", Humboldt-Universität zu Berlin, Philosophische Fakultät II, Institut für Slawistik, Berlin, Antrittsvorlesung, 1. Februar 2008, p. 27, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <[http://edoc.hu-berlin.de/humboldt-
vl/154/voss-christian/PDF/voss.pdf](http://edoc.hu-berlin.de/humboldt-
vl/154/voss-christian/PDF/voss.pdf)>.

espaço internacional integrado; deste lado, os imperativos da integração conduzem naturalmente à desejabilidade da maior liberdade possível na circulação intracomunitária de pessoas e bens. A outra realidade consiste nas diversidades culturais existentes entre os Estados-Membros, que são significativas e foram aumentando exponencialmente com os sucessivos alargamentos da União Europeia; destoutro lado, e porque os Estados-Membros da União Europeia representam um autêntico mosaico multicultural, parece desejável que se não vejam privados dos seus ícones culturais pelo facto da sua adesão à União.

Um incremento da liberdade de circulação, fomentando mais aproximações entre os Povos, parece ser propício a um aumento de plataformas culturais comuns, o que melhor se coaduna com a lógica duma Política de Cultura da União Europeia que tenha em vista a edificação e salvaguarda dum património cultural europeu comum. Mas, em contrapartida, pode licitamente entender-se ser necessário, para contrabalançar uma mais marcada tendência uniformizadora, reforçar os mecanismos de protecção das diversidades nacionais, instituindo-se limitações a iniciativas de fusão e de uniformização, ditadas pela lógica da preservação das variedades culturais dos Estados-Membros.

Duma perspectiva cronológica, a integração europeia pautou-se essencialmente, durante os primeiros tempos da sua existência, por uma atitude de contenção perante as dissemelhanças nacionais (admitindo excepções à liberdade de circulação por motivos culturais); todavia, a partir de certa altura, conjugou tal postura com elementos activos de promoção e defesa duma cultura europeia comum (mediante a criação duma Política Cultural da União Europeia). Esta mudança de atitude gerou uma nova questão: como articular ambas as realidades, que parecem obedecer a lógicas diferentes, para não dizer eventualmente contraditórias? Pode tentar-se uma resposta teórica e genérica, mediante a singela invocação da ideia de que as colisões entre ambas as lógicas se resolverão mediante a prevalência, caso por caso, da solução mais racional, sempre amparada nos indispensáveis ingredientes que são o princípio da proporcionalidade e o princípio da subsidiariedade. Mas, sem adiantar considerandos sobre a análise da valia desta linha-guia geral, parece ser verosímil, pelo menos, o pensamento de que a respectiva concretização se revestirá, amiúde e forçosamente, por tudo o exposto, de difícil exequibilidade.

REFERÊNCIAS

- ANINAT, Magdalena: "Cultura en la oportunidad al desarrollo", in ANINAT SAHLI, M. (ed.): *Cultura Oportunidad de Desarrollo*, Santiago de Chile, Consejo Nacional de la Cultura y las Artes, 2011, pp. 20-25
- BAKER, Kim: *Information Literacy and Cultural Heritage: Developing a Model for Lifelong Learning*, Oxford, Chandos Publishing, 2013
- BARROS, José Márcio: "A sociedade civil e a educação na proteção e promoção da diversidade cultural", in BARROS, J. M., e KAUARK, G. (org.): *Diversidade cultural e desigualdade de trocas: participação, comércio e comunicação*, São Paulo, Itaú Cultural, 2011, pp. 117-133
- BONIFACE, Priscilla, e FOWLER, Peter J.: *Heritage and Tourism in "the Global Village"*, London, Routledge, 1993
- BORCHARDT, Klaus-Dieter: *The ABC of European Union Law*, Luxembourg, 2010, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <http://europa.eu/documentation/legislation/pdf/oa8107147_en.pdf>
- BRÜCKNER, Claudia: *Europäisierung der Auswärtigen Kulturpolitik Deutschlands? Eine Analyse der deutschen Auswärtigen Kulturpolitik unter Einfluss der EU-Kulturpolitik*, Schriftliche Arbeit zur Erlangung des Akademischen Grades "Magister Artium" an der Fakultät für Sozial- und Verhaltenswissenschaften der Eberhard Karls Universität Tübingen, 10. März 2010, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://www.polis.uni-tuebingen.de/wp-content/uploads/2012/09/Claudia-Br%C3%BCckner-2010-Magisterarbeit-Ausw%C3%A4rtige-Kulturpolitik.pdf>>
- CALCAGNO, Natalia, e CESÍN CENTENO, Emma Elinor: *Nosotros y los otros: Comercio exterior de bienes culturales en América del Sur (Argentina / Brasil / Chile / Colombia / Perú / Uruguay / Venezuela)*, Buenos Aires, Secretaría de Cultura de la Presidencia de la Nación, 2008
- CARR, David: *The Promise of Cultural Institutions*, Walnut Creek, Altamira Press, 2003
- CARVALHO, Ana Alexandra Rodrigues: *Os museus e o Património Cultural Imaterial: Estratégias para o Desenvolvimento de Boas Práticas*, Évora, Colibri, 2011
- CLAYTON, Nicola: "Folk devils in our midst? Collecting from 'deviant' groups", in KNELL, S. J. (ed.): *Museums and the Future of Collecting*,

2nd ed., Aldershot, Ashgate, 2004, pp. 146-154

COLAIANNI, Nicola: "La tutela dei beni culturali di interesse religioso tra Costituzione e convenzioni con le confessioni religiose", *Stato, Chiese e pluralismo confessionale*, 11 giugno 2012, N° 21/2012, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <<http://riviste.unimi.it/index.php/statoechiese/article/view/2204/2431>>

CHAU, Marilena: "Cultura e democracia", *Crítica y emancipación: Revista latinoamericana de Ciencias Sociales*, jun. 2008, Año 1, N° 1, pp. 53-76, consultado em 23 de Setembro de 2013, em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>>

EUROPEAN PARLIAMENT: "Use of Structural Funds for Cultural Projects", Directorate General for internal policies, Policy Department B: Structural and cohesion policies, Culture and Education, July 2012, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <<http://bookshop.europa.eu/en/use-of-structural-funds-for-cultural-projects-pbBA3212306/?CatalogCategoryID=ANIKABstUgUAAAEjCJEY4e5L>>

FERNÁNDEZ DE PAZ, Esther, e TORRICO, Juan Agudo (coords.): "Patrimonio cultural y museología: significados y contenidos", in FERNÁNDEZ DE PAZ, E., e TORRICO, J.A. (coords.): *Patrimonio cultural y museología: significados y contenidos*, Actas VIII Congreso de Antropología, Santiago de Compostela, Federación de Asociaciones de Antropología del Estado Español, 1999, pp. 7-15

FFORDE, Cressida: *Collecting the Dead: Archaeology and the Reburial Issue*, London, Duckworth, 2004

FRIGO, Manlio: "Beni culturali e diritto dell'Unione Europea", *Stato, Chiese e pluralismo confessionale*, novembre 2010, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <http://www.statoechiese.it/images/stories/2010.11/frigo_beni.pdf>

FRIGO, Manlio: "Cultural property v. cultural heritage: A 'battle of concepts' in international law?", *International Review of the Red Cross*, June 2004, Vol. 86, N. 854, pp. 367-378, consultado em 15 de Setembro de 2013, em <http://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc_854_frigo.pdf>

- FUNARI, Pedro Paulo A., e PELEGRINI, Sandra C. A.: *Patrimônio histórico e cultural*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2006
- GALLAGHER, David: "No hay desarrollo sin cultura", in ANINAT SAHLI, M. (ed.): *Cultura Oportunidad de Desarrollo*, Santiago de Chile, Consejo Nacional de la Cultura y las Artes, 2011, pp. 28-32
- GARCIA, Nuno Guina: *O museu entre a cultura e o mercado: Um equilíbrio instável*, Coimbra, Instituto Politécnico de Coimbra, 2004
- HENNING, Michelle: *Museums, Media and Cultural Theory*, Berkshire, Open University Press, 2006
- HÜBNER, Renate: "Die Magie der Dinge: Materielle Güter, Identität und Metaphysische Lücke", in BANSE, G., PARODI, O., e SCHAFFER, A. (Hrsg.): *Interdependenzen zwischen kulturellem Wandel und nachhaltiger Entwicklung*, Karlsruhe, September 2009, pp. 85-107, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://bibliothek.fzk.de/zb/berichte/FZKA7497.pdf>>
- JEHAN, Aude: *La culture au sein de l'Union européenne: objet politique non identifié*, Mémoire présenté pour l'obtention du Master en études européennes, Institut Européen de l'Université de Genève, Genève, 29 juin 2007, consultado em 10 de Outubro de 2013, em <<http://www.unige.ch/gsi/Bienvenue/publications/euryopa/jehan-fin.pdf>>
- JÖHNK, Lena: "EU-Kulturpolitik als symbolische Form: Eine kulturwissenschaftliche Annäherung an das Kulturverständnis der Europäischen Union", *KODIKAS/CODE: Ars Semeiotica*, 2010, Vol. 33, N. 3-4, pp. 309-338, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <http://periodicals.narr.de/index.php/kodikas_code/article/view/1068/883>
- LENOIR, Rémi: "Bourdieu, diez años después: Legitimidad cultural y estratificación social", *Cultura y Representaciones Sociales: Un espacio para el diálogo transdisciplinario*, marzo 2012, Vol. 6, N° 12, pp. 7-30, consultado em 23 de Setembro de 2013, em <http://www.culturayrs.org.mx/revista/num12/Lenoir_12.pdf>
- LIRA, Sérgio: "Programas Culturais e Agenda Política dos Museus: Estratégias de Influência", in DOMINGUES, Á., SILVA, I., LOPES, J. T., e SEMEDO, A. (orgs.): *A Cultura em Acção: Impactos Sociais e Territórios*, Porto, Afrontamento, 2003, pp. 39-45

- LORA-TAMAYO VALLVÉ, Marta: "La política cultural", in LINDE PANIAGUA, E. (coord.), *Políticas de la Unión Europea*, 4ª ed., Madrid, Colex, 2007, pp. 645-668
- MACMILLAN, Duncan: "How big is Identity? The Mobile Co-ordinates of History", in FLADMARK, J. M. (ed.): *Heritage and Museums: Shaping National Identity*, London, Donhead, 2000, pp. 367-377
- MARTÍN Y PÉREZ DE NANCLARES, José: "La atribución de competencia en materia cultural (art. 128 TCE)", *Revista de Instituciones Europeas*, enero/abril 1995, Vol. 22, Nº 1, pp. 171-189
- MATIAS, Joana Maria Santos: *Identidade Cultural Europeia: Idealismo, projecto ou realidade?*, Dissertação de Mestrado na Universidade de Coimbra (Faculdade de Letras), 2009, consultado em 22 de Setembro de 2013, em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/13357/1/Tese_mestrado_Joana%20Matias.pdf>
- MENDES, J. Amado: *Museus e Educação: Estudos do Património*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2009
- MÜLHEIMS, Kirsten: *Bildungskonzeptionen von Europarat und Europäischer Union im Spannungsfeld von Kultur- und Wirtschaftsorientierung*, Magisterarbeit, Deutsches Institut für Erwachsenenbildung, 2007, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://www.die-bonn.de/doks/muelheims0701.pdf>>
- NABAIS, José Casalta: *Introdução ao Direito do Património Cultural*, 2ª ed., Coimbra, Almedina, 2010
- NÚÑEZ, Lautaro: "Patrimonio cultural, turismo interactivo y desarrollo local", in ANINAT SAHLI, M. (ed.): *Cultura Oportunidad de Desarrollo*, Santiago de Chile, Consejo Nacional de la Cultura y las Artes, 2011, pp. 98-106
- NYPAN, Terje: "Effects of European Union legislation on the built cultural heritage", Riksantikvaren, Directorate for Cultural Heritage, 2009, 24 pp., consultado em 19 de Setembro de 2013, em <http://www.riksantikvaren.no/filestore/EffectsofEULeg_v01DS.pdf>
- OLIVEIRA, Lúcia, REIS, Carlos, e BALDI, Vania: "O Papel do Consumo dos *Media* pelos Jovens Portugueses na Emergência de uma Consciência Europeia", *ANIMUS: Revista Interamericana de Comunicação*

Midiática, 2012, Vol. 11, Nº 22, pp. 31-64, consultado em 22 de Setembro de 2013, em <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/animus/article/view/7533/pdf_1>

PORTO, Manuel Carlos Lopes: *Teoria da Integração e Políticas Comunitárias*, 4ª ed., Coimbra, Almedina, 2009

PYE, Elizabeth: *Caring for the Past: Issues in Conservation for Archaeology and Museums*, London, James & James, 2001

REY VÁSQUEZ, Diana Marcela: "El debate de las industrias culturales en América Latina y la Unión Europea", *Estudios sobre las Culturas Contemporáneas*, diciembre 2009, Época II, Vol. XV, Nº 30, pp. 61-84

ROBERTSON-VON TROTHA, Caroline Y.: "Kulturerbe: Dilemmata des Bewahrens im Wandel", in BANSE, G., PARODI, O., e SCHAFFER, A. (Hrsg.): *Interdependenzen zwischen kulturellem Wandel und nachhaltiger Entwicklung*, Karlsruhe, September 2009, pp. 71-83, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://bibliothek.fzk.de/zb/berichte/FZKA7497.pdf>>

SILVA, Glaydson José da: "O Preâmbulo da Constituição Europeia: Origens e heranças - Algumas considerações em torno das reivindicações identitárias", in FUNARI, P. P. A., PELEGRINI, S. C. A., e RAMBELLI, G. (orgs.): *Patrimônio cultural e ambiental: Questões legais e conceituais*, São Paulo, 2009, pp. 145-163

STORR, Robert: "To Have and to Hold", in ALTSHULER, B. (ed.): *Collecting the New: Museums and Contemporary Art*, Princeton, Princeton University Press, 2005, pp. 29-40

STREINZ, Rudolf: *Europarecht*, 4. Aufl., Heidelberg, C. F. Müller, 1999

TOLILA, Paul: *Cultura e Economia: Problemas, hipóteses, pistas*, tradução de Celso M. Paciornik, São Paulo, Iluminuras - Itau Cultural, 2007, consultado em 23 de Setembro de 2013, em <http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/itau_pdf/000577.pdf>

TRIANDAFYLLIDOU, Anna, e ULASIUK, Iryna: "Cultural Diversity: Advantage or Liability?", *European University Institute: Global Governance Programme*, July 2013, Issue 2013/04, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <<http://bookshop.europa.eu/en/cultural-diversity->

pbQMAM13004/?CatalogCategoryID=ANIKABstUgUAAAEjCJEY4e5L>

VALSECCHI, Cristian: "L'evoluzione delle politiche culturali", Università degli Studi di Bergamo, 2009-2010, consultado em 21 de Setembro de 2013, em <<http://www.unibg.it/dati/corsi/5878/37887-2009-2010%20Politiche%20culturali.pdf>>

VOSS, Christian: "Einheit in der Vielfalt? Eine Gegenüberstellung der Kulturpolitik in Tito-Jugoslawien und der Europäischen Union", Humboldt-Universität zu Berlin, Philosophische Fakultät II, Institut für Slawistik, Berlin, Antrittsvorlesung, 1. Februar 2008, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://edoc.hu-berlin.de/humboldt-vm/154/voss-christian/PDF/voss.pdf>>

WALSH, Kevin: *The Representation of the Past: Museums and Heritage in the Post-Modern World*, London, Routledge, 1992

WEEKS, Gregory, e STOEV, Stefan: "Bringing Cultures Together Through the Arts to Facilitate Cultural Diplomacy in the Context of the European Project", The 2011 International Conference on Cultural Diplomacy in the EU "Crisis, Conflict, and Culture: The Role of Cultural Diplomacy in the European Project", Brussels, December 6th - 9th, 2011, consultado em 24 de Setembro de 2013, em <<http://www.culturaldiplomacy.org/culturaldiplomacynews/participant-papers/2011-12-cdeu/Bringing-Cultures-Together-Through-the-Arts-to-Facilitate-Cultural-Diplomacy-in-the-Context-of-the-European-Project-Dr.-Stefan-Stoev.pdf>>

XUEREB, Karsten: *The Impact of European Influence on Cultural Relations in the South Mediterranean*, doctoral thesis, Universitat Rovira I Virgili, Tarragona, 2012, consultado em 20 de Setembro de 2013, em <<http://www.tdx.cat/bitstream/handle/10803/97209/tesi.pdf;jsessionid=502C4FDF3583B40CCD03710C8B89478E.tdx2?sequence=1>>

ZALLO, Ramón: *Análisis comparativo y tendencias de las políticas culturales de España, Cataluña y el País Vasco*, Documento de Trabajo 10/2011, Madrid, Fundación Alternativas, 2011

JURISPRUDÊNCIA

Caso *Aragonesa de Publicidad Exterior* (Ac. TJCE 25 de Julho de 1991,

- Aragonesa de Publicidad Exterior e Publivia*, C-1/90 e C-176/90, Col., pp. I-4151 ss.)
- Caso *Campus Oil Limited* (Ac. TJCE 10 de Julho de 1984, *Campus Oil Limited / Ministro da Indústria e Energia*, 72/83, Rec., pp. 2727 ss.)
- Caso *Coditel* (Ac. TJCE 18 de Março de 1980, *Coditel / Ciné Vog Films*, 62/79, Rec., pp. 881 ss.)
- Caso *Collectieve Antennevoorziening Gouda* (Ac. TJCE 25 de Julho de 1991, *Collectieve Antennevoorziening Gouda*, C-288/89, Col., pp. I-4007 ss.)
- Caso *Comissão / Bélgica* (Ac. TJCE 5 de Julho de 1990, *Comissão / Bélgica*, C-304/88, Col., pp. I-2801 ss.)
- Caso *Comissão / Grécia* (Ac. TJCE 16 de Dezembro de 1986, *Comissão / Grécia*, 124/85, Col., pp. 3935 ss.)
- Caso *Comissão / Irlanda* (Ac. TJCE 11 de Junho de 1985, *Comissão / Irlanda*, 288/83, Rec., pp. 1761 ss.)
- Caso *Comissão / Itália* (Ac. TJCE 12 de Julho de 1990, *Comissão / Itália*, C-128/89, Col., pp. I-3239 ss.)
- Caso *Comissão / Itália* (Ac. TJCE 26 de Fevereiro de 1991, *Comissão / Itália*, C-180/89, Col., pp. I-709 ss.)
- Caso *Comissão / Itália* (Ac. TJCE 5 de Junho de 1986, *Comissão / Itália*, 103/84, Col., pp. 1759 ss.)
- Caso *Denkavit* (Ac. TJCE 20 de Junho de 1991, *Denkavit*, C-39/90, Col., pp. I-3069 ss.)
- Caso *EMI Electrola* (Ac. TJCE 24 de Janeiro de 1989, *EMI Electrola / Patricia Im- und Export e o.*, 341/87, Col., pp. 79 ss.)
- Caso *HAG GF* (Ac. TJCE 17 de Outubro de 1990, *HAG GF*, C-10/89, Col., pp. I-3711 ss.)
- Caso *Jordens-Vosters* (Ac. TJCE 10 de Janeiro de 1980, *Jordens-Vosters / Bedrijfsvereniging voor de Leder- en Lederverwerkende Industrie*, 69/79, Rec., pp. 75 ss.)
- Caso *Keurkoop* (Ac. TJCE 14 de Setembro de 1982, *Keurkoop / Nancy Kean Gifts*, 144/81, Racc., pp. 2853 ss.)
- Caso *Ministério Público / Muller* (Ac. TJCE 6 de Maio de 1986, *Ministério Público / Muller*, 304/84, Col., pp. 1511 ss.)

Caso *Polydor* (Ac. *TJCE* 9 de Fevereiro de 1982, *Polydor / Harlequin Record Shops*, 270/80, *Racc.*, pp. 329 ss.)

Caso *SARPP* (Ac. *TJCE* 12 de Dezembro de 1990, *SARPP*, C-241/89, *Col.*, pp. I-4695 ss.)

Caso *Van den Burg* (Ac. *TJCE* 23 de Maio de 1990, *Van den Burg*, C-169/89, *Col.*, pp. I-2143 ss.)

Caso *Warner Brothers* (Ac. *TJCE* 17 de Maio de 1988, *Warner Brothers e o. / Christiansen*, 158/86, *Col.*, pp. 2605 ss.)